

Parecer nº 32/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO N° 2100.01.0020785/2025-47

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

GCARF/DIUC N° 032/2025

**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor / Empreendimento	Bação Logística S.A.
CNPJ	21.336.772/0001-79
Município	Itabirito
PA N°	428/2023
Código - Atividade - Classe 4	E-01-14-7 - Terminal de minério
Órgão Regularizador / Parecer	Gerência de Suporte Técnico – FEAM / Parecer nº 6/FEAM/GST/2025
Licença Ambiental	- CERTIFICADO N° 428 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LIC+LO - Data da Licença: 10/02/2025
Condicionante de Compensação Ambiental	16 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.
Processo de Compensação SNUC SEI N°	2100.01.0020785/2025-47
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR (jul/25)	R\$ 37.900.000,00
Valor do GI apurado	0,4500 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (jul/25)	<b>R\$ 170.550,00</b>

**Introdução**

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento denominado Terminal Ferroviário de Bação (TFB) é um terminal de minério que pretende se instalar para viabilizar a expedição ferroviária de cargas sólidas a granel produzidas na região do Quadrilátero Ferrífero mineiro e escoadas através da ferrovia MRS Logística S.A. O TFB tem por finalidade atender à demanda de estocagem e carregamento ferroviário de cargas a granel com origem na região de Itabirito e destinados aos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, nos locais atendidos pela Ferrovia da MRS Logística S.A.

[...].

A Bação Logística S/A iniciou a instalação de suas atividades em 2018, amparado por licenças e autorizações municipais, ocupando área correspondente a 10,7701 hectares de extensão ao longo da ferrovia da MRS. Todavia, no mesmo ano, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Central Metropolitana, lavrou três autos de infração, embasados no Decreto nº 47.383/2018, a saber: AI nº 127581/2018 – Código 301 - “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental”. Além do código 309 que se refere “desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas”; AI nº 127582/2018 – Código 107 - “sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pela SEMAD ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas”; AI nº 127783/2018 - Código 213 - “desviar parcialmente ou manter desvio de cursos de água em desconformidade com a outorga concedida”. Em vista disso, em 26/07/2019 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (id. 58031331) entre Bação Logística S/A e a extinta SUPRAM-CM para adequação do empreendimento à legislação ambiental vigente. Para tanto, a cláusula segunda do TAC, que trata sobre as obrigações do empreendedor, estabeleceu 10 (dez) obrigações, que possibilitaram a instalação do empreendimento. O referido instrumento foi firmado com prazo de 2 (dois) anos, com validade até 2021. Em 16 de junho de 2021, a Bação Logística S/A solicitou prorrogação da validade do TAC. Em 19/12/2022, a empresa fez uma nova solicitação com o mesmo objetivo, como indicado no documento id. 58031330 (processo SEI nº 1370.01.0059299/2022-82). Em 25/06/2024, por meio do Ofício FEAM/GSP nº. 18/2024 (id. 91031241), foi negada a prorrogação de tal instrumento, em função do arquivamento do processo PA SIAM 14282/2018/001/2019, da paralisação das atividades e da formalização do processo SLA 428/2023 – LAC 2 (LIC +LO).”

A LIC+LO N° 428/2025 foi concedida em 10/02/2025.

**2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO**

*Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.*

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 registra espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento, vejamos:

“No levantamento secundário foram registradas encontradas 3 espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: tico-tico-de-máscara-negra (*Coryphaspiza*

*melanotis*), classificada como “Em perigo” em âmbito estadual (Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010) e nacional (Portaria MMA nº 444/2014); maxalalagá (*Micropygia schomburgkii*) classificada como em “Em perigo” em âmbito estadual e papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*), classificada como “Vulnerável” em âmbito estadual.

[...].

Dentre as espécies registradas as que possuem maior interesse conservacionista são: [...]; e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), por possuir ampla área de vida e ser considerado como ameaçado de extinção.”

#### ***Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).***

O PRAD, ao tratar das ações de revegetação dos taludes com gramíneas e leguminosas, elenca espécies exóticas invasoras que constam da Base de Dados de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus (11). Por exemplo, a espécie *Brachiaria plantaginea* sinônimo de *Urochloa plantaginea* é nativa da África. Exerce dominância sobre a vegetação nativa, deslocando espécies. O gênero *Crotalaria* também inclui espécies invasoras constantes da Base de Dados do Instituto Hórus.

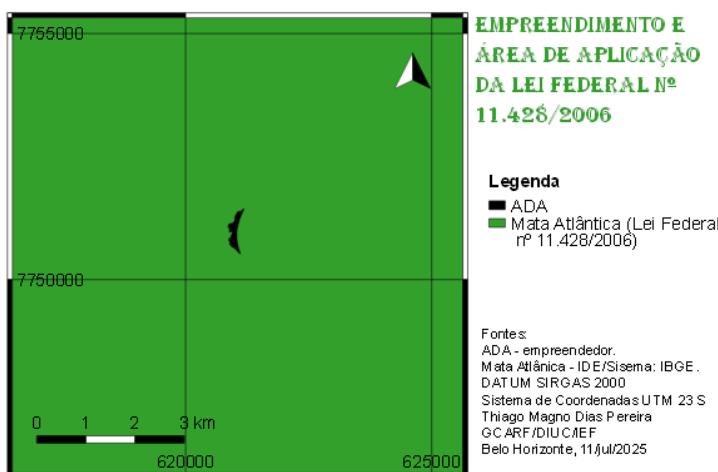
O PCA, Tabela 25, ainda registra que o empreendimento demandará implantação de cortina verde por meio do “plantio de espécies arbóreas nativas e exóticas”.

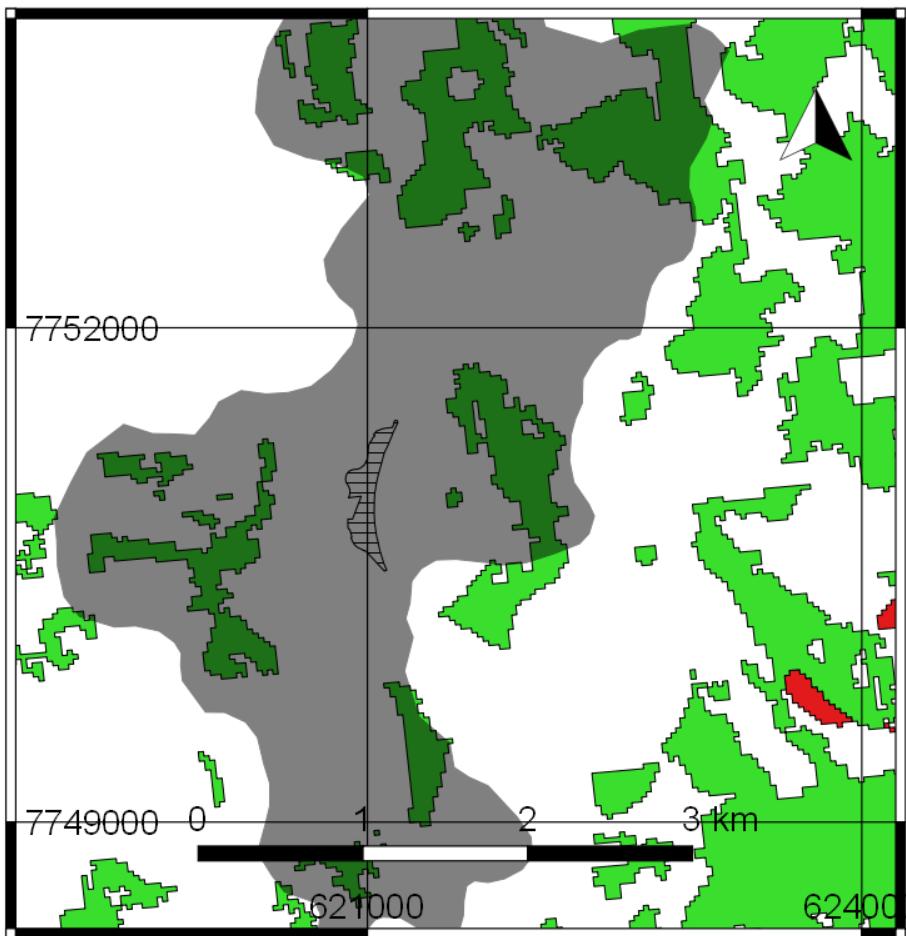
Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

#### **Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos.**

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica). A área de influência direta, onde registra-se os impactos diretos e indiretos do empreendimento, inclui fragmentos de floresta estacional semideciduval.





## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda

■	ADA
■	AID_Medio_Biotico
■	Cobertura Florestal
■	Eucalipto
■	Floresta estacional semidecidual montana

### Fontes:

ADA e AID - empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisema  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM 2  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 11/jul/2025

Conforme acima citado, a Bação Logística S/A iniciou a instalação de suas atividades em 2018, amparado por licenças e autorizações municipais, ocupando área correspondente a 10,7701 hectares de extensão ao longo da ferrovia da MRS. No mesmo ano, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Central Metropolitana, lavrou o AI nº 127581/2018 – Código 301 - “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danifar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental” & Código 309 que se refere a “desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas”.

O EIA do empreendimento registra o impacto de diminuição da biodiversidade:

“Na fase de implantação, a supressão da vegetação dos indivíduos isolados poderá interferir nos processos ecológicos do meio biótico, [...]. A supressão das árvores isoladas irá acontecer em 0,5669 hectares do Terminal Ferroviário do Bação, totalizando 27 indivíduos.  
 A supressão dos indivíduos isolados poderá resultar em impacto direto, incrementando a redução dos exemplares da vegetação da ADA.”

O EIA ainda re4gistra impactos em serviços ecossistêmicos (SE):

“Das áreas potencialmente impactadas pelo empreendimento, a ADA sofrerá o impacto direto em razão da necessidade de supressão da vegetação de árvores isoladas para viabilizar a operação do empreendimento no local, enquanto a AID sofrerá influência direta, como com ruídos e poeira, além de trânsito de veículos. Assim, faz-se necessário determinar quais serão as consequências das mudanças na área sobre o aprovisionamento de SE.  
 Os SE da área sofrerão com os mesmos impactos que afetarão o meio biótico e abiótico. [...].”

Tais impactos, bem como os SE afetados, são detalhados na Tabela 49 do EIA. Por exemplo, o impacto “Diminuição da biodiversidade, fragmentação de habitats e efeito de borda” relaciona-se aos seguintes SEs afetados: “Regulação de gases, regulação do clima, regulação de distúrbios, regulação da água, fornecimento de água, controle de erosão e retenção de sedimentos, formação do solo, ciclagem de nutrientes, tratamento de rejeitos, polinização, controle biológico, refúgios para a biodiversidade, produção de alimentos, matérias-primas, oferta de recursos genéticos, recreação, serviços culturais”.

O conjunto dos impactos acima citados implicam em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item. Destaca-se que o empreendimento localiza-se no Bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo, intensificando sua fragmentação.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 conclui que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico gerados pelo empreendimento, vejamos:

“[...] em vistoria realizada em 2023 e 2024 pela FEAM/GST constatou-se que realmente a área apresenta baixo potencial para ocorrência de cavidades, considerando o manto de intemperismo desenvolvido e área antrópica. Não sendo observado afloramento rochoso ou feições cársticas.

[...].

A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à não identificação de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo, bem como o baixo potencial para a ocorrência de outras feições cársticas no local.

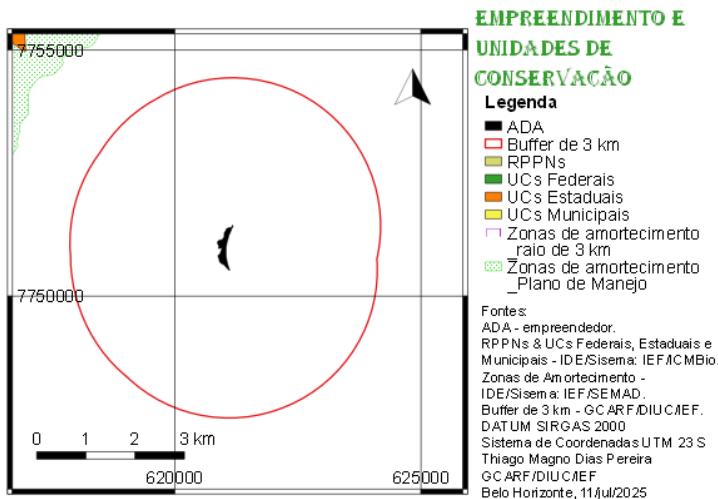
De maneira geral, considerando que a ADA do empreendimento já sofreu alteração e que em seu entorno não foi possível identificar características que indiquem a existência de cavidades naturais subterrâneas. O presente órgão ambiental considerou a prospecção espeleológica protocolada para a área

diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seu entorno de 250 metros satisfatória.

Assim sendo, a equipe entende que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle por parte do empreendedor. [...]”.

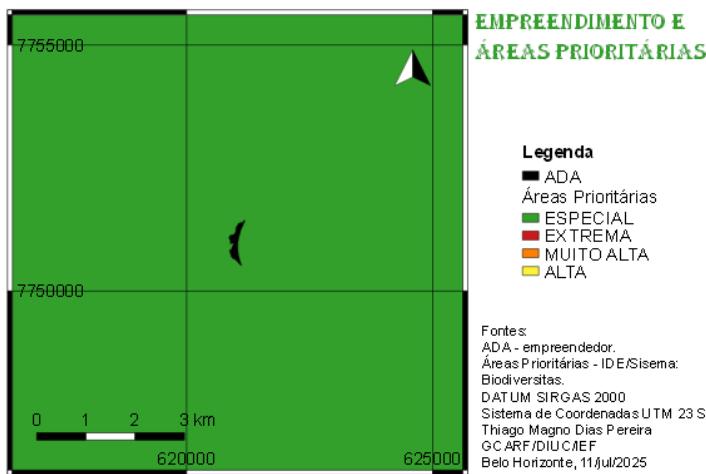
#### **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.**

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



#### **Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”.**

O empreendimento está localizado dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade categoria ESPECIAL, conforme mapa abaixo.



#### **Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.**

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a “alteração da qualidade do ar”, vejamos: “As atividades desenvolvidas para implantação e operação do Terminal Ferroviário, tais como a realização de obras, bem como a movimentação de caminhões e máquinas, podem contribuir para o aumento das emissões de material particulado e de gases em decorrência da movimentação de veículos automotores [...]”.

#### **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.**

De maneira geral, em empreendimentos que necessitam da limpeza da vegetação e geram compactação do solo observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[2] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...] As atividades de desmatamento [...] , por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mas na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial, na redução da infiltração subterrânea. Há uma sinergia entre esses impactos.

“[...], a fase de implantação do empreendimento demandará diversas atividades que irão alterar as condições do solo. Estas atividades são necessárias para o nivelamento que se refere à limpeza da área, retirada da cobertura vegetal, obras de terraplanagem, abertura de vias, escavações e instalação dos

sistemas de drenagem. Nestas intervenções o solo é inicialmente submetido à desagregação mecânica nas áreas fornecedoras de material e posteriormente a uma compactação, principalmente nas áreas onde haverá circulação de veículos.

Desta forma, o impacto é caracterizado como cumulativo, pois se agrega com impactos provocados pela remoção da vegetação e revestimentos que encobrem o solo, [...], é sinérgico, uma vez que o impacto interage com o tráfego de máquinas e veículos pesados, principalmente associando as atividades similares de outros empreendimentos existentes na região.

[...].

A interação dos empreendimentos da região promove pressão sobre os recursos hídricos, principalmente na bacia em que o Ribeirão Carioca se encontra. [...], é importante deixar claro que a implantação do TFB pode provocar alterações neste meio, advindas dos processos naturais como o carreamento de detritos do solo até às margens do Ribeirão Carioca.”

Além disso, conforme acima citado a Bação Logística S/A iniciou a instalação de suas atividades em 2018. Posteriormente, a Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental Central Metropolitana lavrou, dentre outros, o AI nº 127783/2018 - Código 213 - “desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água em desconformidade com a outorga concedida”, o qual guarda correlação com o presente item da planilha GI.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, considerando que os efeitos residuais de impactos ambientais deverão ser compensados, opinamos pela marcação do presente item.

#### ***Transformação de ambiente lótico em lento.***

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025, item 11 (Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos), não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

#### ***Interferência em paisagens notáveis.***

Conforme apresentado no EIA, ainda que o empreendimento implique em algum grau de alteração da paisagem, a mesma não foi caracterizada como notável, pelo contrário:

“A área de implantação do Terminal Ferroviário do Bação encontra-se em uma região altamente degradada, [...]. Durante a implantação do empreendimento ocorrerá um conjunto de ações e atividades que podem intensificar a modificação da paisagem, sendo: a retirada da vegetação (indivíduos arbóreos isolados) e instalação de estruturas de apoio. Esses potenciais impactos podem acarretar a modificação da paisagem, embora sejam de baixa significância em decorrência das características atuais da área.

[...].

[...]. Isto se deve ao fato da área ter sido utilizada como “bota-fora” na década de 1980 pela Ferrovia do Aço, atual MRS Logística, durante as obras de implantação da malha ferroviária. Hoje, observa-se impactos à paisagem local concentrados no contexto do meio físico e biótico, [...].”

Dessa forma, não temos subsídios para a marcação do presente item.

#### ***Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.***

Conforme acima citado, o Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 registra que o empreendimento implica em emissões de gases de combustão em virtude da movimentação de caminhões, máquinas e veículos automotores. Dentre esses gases, destaca-se os gases estufa (GEE), com destaque para o CO<sub>2</sub>.

#### ***Aumento da erodibilidade do solo.***

O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 registra o impacto relativo a “exposição do solo e ocorrência de processos erosivos”: “Durante as fases de instalação e operação do empreendimento, ocorrerão obras para finalizar a implantação do terminal, incluindo as estruturas para operação do pátio do Terminal Ferroviário do Bação e nas áreas com movimentação de veículos. Dessa forma, poderá ocorrer incremento da exposição do solo e processos erosivos, [...].”

#### ***Emissão de sons e ruídos residuais.***

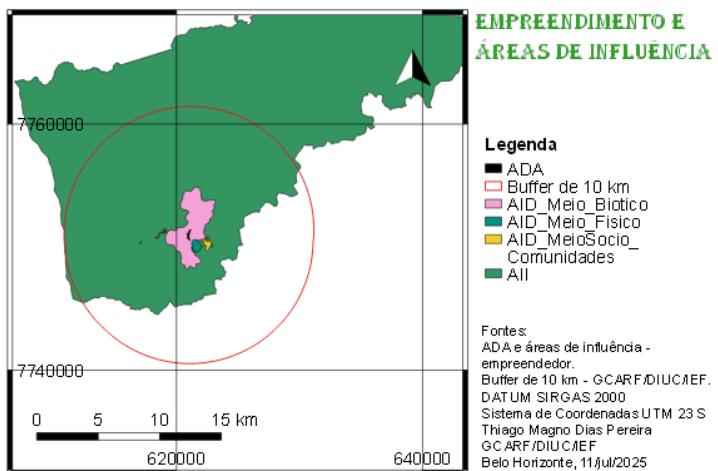
O Parecer nº 6/FEAM/GST/2025 destaca o impacto relativo a “alteração dos níveis de ruído”: “As seguintes atividades podem ser responsáveis pela alteração dos níveis de ruídos: obras civis, supressão de vegetação (indivíduos isolados), atividades de terraplanagem, além da movimentação de equipamentos, máquinas, caminhões e vagões. Esse impacto é esperado nas fases de implantação e operação do TFB.”

#### ***Índice de temporalidade***

Conforme acima citado, a Bação Logística S/A iniciou a instalação de suas atividades em 2018. Assim, considerando os impactos gerados desde o inicio da implantação do empreendimento; considerando que o empreendimento operará por tempo indeterminado; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

#### ***Índice de Abrangência***

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do EIA. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte significativa das áreas de influência estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



## 2.2 Tabela de Grau de Impacto (GI)

Nome do Empreendimento	PA SLA Nº		
Bação Logística S.A.	428/2023		
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endémicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	0,0500	0,0500	X
ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0450		
outros biomas			
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos	0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.	0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450	
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	
	Importância Biológica Alta	0,0350	
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais	0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lítico	0,0450		
Interferência em paisagens notáveis	0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa	0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,3000</b>
Indicadores Ambientais			
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)			
Duração Imediata - 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,4500</b>
<b>Valor do grau do Impacto Apurado</b>			<b>0,4500%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>	<b>R\$</b>	<b>37.900.000,00</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>	<b>R\$</b>		<b>170.550,00</b>

## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

<b>VR (jul/25)</b>	R\$ 37.900.000,00
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4500 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (jul/25)</b>	<b>R\$ 170.550,00</b>

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. O VR foi apenas extraído da planilha e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental. Não dispomos de procedimento e profissionais (contador e engenheiros orçamentistas) com formação própria para a análise da referida planilha.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento não afeta nem UCs nem suas Zonas de Amortecimento.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (jul/2025)</b>	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 102.330,00
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 51.165,00
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 8.527,50
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 8.527,50
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 170.550,00</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0020785/2025-47- conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009 - Declaração de Formalização (117851726).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 428/2023(LIC+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 16 definida no parecer único 6/FEAM/GST/2025 (115943711), devidamente aprovada pelo Diretor de Gestão Regional da FEAM (115943712), para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta unidade de conservação de proteção integral ou zona de amortecimento.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (115943725). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (117771801), calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (117771800), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, mas não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

## 5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

[1] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 25 mar. 2024.

[2] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidor (a) Público (a), em 07/08/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, Servidor Público, em 07/08/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, Gerente, em 07/08/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sci/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118306871** e o código CRC **185B14AB**.